



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**PROCESSO N.º 3462-09.00/12-6**  
**CONVITE N.º 01/13**

Contrato AJDG N.º 009/13

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 89.308.878/0001-00, com sede na Rua Dona Oti, n.º 40, conjunto 201, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90680-060, telefone (51) 3332-8845, e-mail vanguarda@vanguardaengenharia.com.br, neste ato representada por Felipe Brasil Viegas, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 6016115807, inscrito(a) no CPF sob n.º 494.764.750.72, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em observância ao procedimento licitatório n.º 3462-09.00/12-6, realizado na modalidade Convite n.º 01/13, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual n.º 11.389/99 e demais legislação estadual pertinente, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia, visando à elaboração de projetos de fundações e estruturas metálicas para coberturas de estacionamento e passarelas a serem executados em prédios da Instituição, de acordo com as especificações constantes dos Anexos II e III do Edital e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Deverão ser elaborados 10 (dez) projetos, com área total estimada em 846,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), podendo o número de projetos ou sua respectiva área, ser aumentada ou reduzida a critério do CONTRATANTE, dentro dos limites legais.

2.2 Serão fornecidos, pelo CONTRATANTE, relatório de sondagem geotécnica e levantamento planialtimétrico do terreno para dar suporte ao projeto.

2.3 Será realizada reunião prévia com o CONTRATANTE, quando será definido o sistema construtivo e modelo estrutural a ser empregado, tendo em vista a análise de otimização de custos e funcionalidade da estrutura.

2.4 Quando solicitado, deverão ser apresentadas as opções tecnicamente viáveis de solução para a estrutura e as fundações, com estimativa de custos e apresentação das vantagens e limitações de cada uma delas.

2.5 A equipe de profissionais da CONTRATADA deverá possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com o CONTRATANTE, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia, ou para esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS**

3.1 O projeto estrutural sempre deverá acompanhar a versão mais recente do projeto arquitetônico fornecido pelo CONTRATANTE. Caso o projeto arquitetônico sofra qualquer alteração durante a elaboração do projeto estrutural, o arquivo atualizado será enviado para as devidas providências.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.2 O projeto de estruturas metálicas deverá contemplar os seguintes dimensionamentos e detalhamentos:

3.2.1. das fundações da estrutura, com a definição do tipo a ser utilizada, com detalhamento completo das sapatas, com a taxa de resistência do solo utilizada e, no caso de fundações profundas, o seu diâmetro, profundidade e armadura a ser utilizada e todos os itens necessários à sua perfeita execução (número de golpes, peso do martelo, nega, etc.), bem como de vigas e blocos de fundação, quando necessário;

3.2.2. de toda a estrutura metálica, considerando pilares, vigas, terças e contraventamentos, de forma a adequar-se ao projeto arquitetônico básico do estacionamento e passarelas. As calhas e tubulações pluviais e elétricas que farão parte do projeto deverão ser levadas em consideração. As diferenças de nível entre os pilares que puderem ser constatados no projeto arquitetônico e no levantamento planialtimétrico, também deverão ser consideradas no projeto.

3.3 Os projetos estruturais e de fundações deverão ser perfeitamente compatíveis entre si e com os projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário. Também deverão prever as furações e reduções de seção necessárias para a compatibilização com os projetos de instalações prediais.

3.4 Deverá ser apresentado um anteprojeto da estrutura, para aprovação pelo CONTRATANTE, antes da execução do detalhamento, que será composto de planta de locação de pilares, com cargas e tabela dos pilares nos eixos x e y, plantas de fundações, blocos e vigas, plantas de detalhamento das estruturas metálicas, com plantas baixas, vistas, cortes e plantas dos detalhes que forem necessários à perfeita execução do projeto. Deverão ser detalhadas as soldas e ligações entre os diversos elementos.

3.5 Deverá ser apresentada relação completa de materiais utilizados na fundação, composta de relação de aço por bitola, de concreto e de formas por elemento (sendo discriminadas sapatas, blocos de fundação e vigas, dependendo do caso). Na estrutura metálica, deverão ser apresentados quantitativos de todos os elementos utilizados (perfis, chapas dobradas, barras, fixadores, entre outros).

3.6 Deverá ser fornecida memória de cálculo, contemplando as cargas consideradas no projeto (permanentes e de utilização), esforços, metodologia de cálculo e vinculações da estrutura.

3.7 Deverá ser fornecido memorial descritivo, contendo todas as especificações de materiais e serviços necessárias para assegurar a perfeita compreensão do projeto.

3.8 Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

3.9 Os projetos deverão ser acompanhados da respectiva ART, preenchida e paga.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 O valor a ser pago por metro quadrado projetado é de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)

4.2 O preço de cada projeto será calculado de acordo com a área definitiva da cobertura e passarela contida no projeto arquitetônico, considerando-se o valor do metro quadrado contratado.

4.3 O pagamento será efetivado de acordo com os serviços executados, após o recebimento definitivo, no 15º (décimo quinto) dia, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal ao Gestor do contrato.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

4.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Ato Convocatório.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no BANRISUL, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Não haverá reajustamento de preços.

4.9 Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M, *pro rata die*.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 Será computado como de início do serviço, o dia em que a CONTRATADA receber a respectiva AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico.

5.2 A elaboração dos projetos somente será iniciada após o envio da Autorização de Serviço, acompanhada de arquivo atualizado do projeto arquitetônico.

5.3 O prazo para o desenvolvimento e entrega final de cada projeto é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de serviço correspondente.

5.4 As autorizações serão emitidas ao longo do período de vigência do contrato, respeitado o máximo de três projetos por mês.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

6.1 A primeira entrega do projeto deverá ser feita em até 15 (quinze) dias do recebimento da autorização de serviço, por meio do envio dos arquivos por *e mail* para análise e aprovação da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, que poderá solicitar ajustes de projeto. Tais ajustes deverão ser realizados em tempo hábil, de forma a não comprometer o prazo final de entrega, de 30 (trinta) dias.

6.2 Os arquivos de desenhos deverão ser entregues com as extensões DWG e PDF, os arquivos de texto com extensão DOC/DCOX e as planilhas com extensão XLS/LSX. Deverá ser fornecida a configuração de penas utilizadas para o desenho, anexa ou no próprio arquivo. A nomenclatura de todos os arquivos deverá estar de acordo com seu conteúdo, incluindo a numeração da prancha. No selo sempre deverá ser indicada a versão do arquivo, inclusive com o histórico de alterações do projeto.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

6.3 A entrega final deverá incluir:

- a) CD contendo a versão definitiva do projeto, com todos os seus elementos (projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, relação de materiais e outros). Nele deverão estar identificados nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração. Deverá ser entregue um CD por localidade;
- b) cópia impressa da versão definitiva;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente preenchida (com dados de área e demais informações exatamente conforme o objeto e pré-aprovados pelo CONTRATANTE) e paga.

6.4 Se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, o serviço contratado será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade do projeto com as correspondentes especificações;
- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, por Comissão de Recebimento indicada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a conferência rigorosa dos projetos entregues, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Constituem direitos:

7.1.1 Do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações:

7.2.1 Do CONTRATANTE, efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas dos projetos.
- f) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS para todos os projetos, com os campos pertinentes devidamente preenchidos e as respectivas taxas recolhidas;
- g) possuir disponibilidade para a realização de reuniões técnicas com a Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, na sede da Divisão de Arquitetura e Engenharia, ou para esclarecimento de dúvidas por telefone, a qualquer tempo;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência do CONTRATANTE;
- i) manter atualizada a legislação de que trata o item 4.7 ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em que ocorrer a irregularidade.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

de, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em que ocorrer a irregularidade, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente ajuste tem início no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e terá vigência, a contar da mesma data, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO**

O presente contrato terá como Gestora técnica a servidora Patrícia Venturini, fone 51 3295 8236, e mail [upc@mp.rs.gov.br](mailto:upc@mp.rs.gov.br). e, como Gestora administrativa, a servidora Maria Cristina Albarello.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projeto 1764; Natureza da Despesa 4.4.90.51; Rubrica 5102.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E, para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante.

VANGUARDA SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS ENGENHARIA LTDA.  
p/Contratada.